



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4787/2022

**INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº
3603 DE 26 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Inclui o Inciso IV no § 1º do Art. 3º da Lei Nº. 3.603, de 26 de agosto de 2013, bem como altera o *caput* do referido dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão e seu quantitativo no Anexo II da Lei 4.672/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O indicado deverá possuir nível de escolaridade superior em pelo menos uma das seguintes especializações reconhecidas pelo Ministério de Educação:

- I - Administração;**
- II - Bacharel em direito;**
- III – Contabilidade;**
- IV – Economia.”**

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei Nº. 3.603, de 26 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As atribuições genéricas do cargo de Controlador Geral, são aquelas constantes do Anexo IV da Lei Nº. 4672/2022.”

Art. 3º. Permanecem inalterados demais dispositivo da Lei Nº. 3.603, de 26 de agosto de 2013.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 22 de dezembro de 2022.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal